

Principais Obrigações Legais de Natureza Ambiental e Minerária

Prazo de Vencimento: **31 de Janeiro**

Atualização do Cadastro de Explorador na SEMAD **Ano Base 2013 / Federal**

Todas as pessoas físicas e jurídicas que explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como os prestadores de serviço que utilizem tratores de esteira e similares, e os que utilizem, comercializem ou portem motosserras, além das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade de transporte de carvão vegetal no Estado, ainda que o produto seja originário de outro Estado estará sujeita a Cadastro e Registro de Explorador Florestal no site do Sisema net, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661, de 27 de Julho de 2012.

Pagamento da Taxa Anual por Hectare - TAH – DNPM / Federal

A TAH, instituída pela Lei nº 7.886/89 e, posteriormente alterada pela Lei nº 9.314/96, é devida pelo titular do Alvará de Pesquisa após ser publicado no Diário Oficial da União. Para as autorizações de pesquisa publicadas no 2º semestre do ano de 2013, o prazo para pagamento é até dia 31 de Janeiro de 2014, conforme Portaria do MME nº 503/99.

O não pagamento da TAH pode gerar multa e nulidade do alvará de pesquisa e os emolumentos estão previsto no Anexo I da Portaria DNPM 112/10.

Prazo de Vencimento: **31 de Março**

Pagamento da 1ª Parcela de 2014 da TCFA – IBAMA/ Federal

As empresas devem pagar até o último dia útil de cada trimestre do ano civil a TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 10.165/00 pode ser paga através de boleto bancário, que deve ser emitido através do site do IBAMA. Ressalta-se a possibilidade de compensação da taxa federal para as empresas que efetuaram a taxa estadual de controle e fiscalização.

Entrega do Relatório de Atividades do ano de 2014 – IBAMA/ Federal

Conforme Lei 6.938/81 e Instruções Normativas IBAMA nº 31/09 e 06/13, o Relatório das atividades referentes ao ano de 2013 deverá ser preenchido através do site do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal e submetido até o dia 31 de março de 2014. O descumprimento no preenchimento do relatório, sujeita à multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida.

Preenchimento do Relatório de Pneumáticos – IBAMA/ Federal

O preenchimento do Relatório de Pneumáticos, declarando a destinação adequada dos pneus inservíveis, é aplicável às empresas fabricantes e importadoras de pneus novos e deverá ser realizado através do Cadastro Técnico Federal - CTF disponível no site do IBAMA, conforme disposição da Resolução CONAMA 416/09. O empreendedor deverá estar atento para o prazo máximo de 1 ano, para declarar ao IBAMA, por meio do CTF, a destinação adequada dos pneus inservíveis.

Janeiro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Protocolo do Relatório de Delimitação Georreferenciada de Área de Preservação Permanente - APP/ Federal

O preenchimento e envio de relatório anual detalhado de Delimitação Georreferenciada de APP é destinado a todos os empreendimentos que em seu processo de licenciamento foram obrigados à formulação de EIA/RIMA e que possuam APP, conforme artigo 12 da Resolução CONAMA 369/06.

O empreendedor deverá estar atento ao prazo máximo de 31 de março de 2014, para preenchimento do relatório anual detalhado, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida. O protocolo deverá ser realizado junto ao órgão licenciador do empreendimento.

Protocolo da Declaração de atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde – CONAMA/ Federal

A elaboração e protocolo da Declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA 358/05, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde, deve ser realizada por todos os empreendimentos que possuam ambulatório.

Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão estar atento ao prazo máximo do dia 31 de março de 2014 para apresentar a Declaração, referente ao ano civil de 2013, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na citada Resolução.

Entrega do Relatório Anual de Lavra – RAL – DNPM/ Federal

Apresentar ao DNPM o Relatório Anual de Lavra (RAL), consiste em obrigação aplicável a todos os titulares ou arrendatários de títulos de lavra e de guias de utilização independentemente da situação operacional das respectivas minas (em atividade ou não), relativo a cada processo minerário de que são titulares ou arrendatários. O prazo é dia 31 de março de 2014 para quem possui registro de licença sem plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM.

Contudo, para quem possui manifesto de mina, decreto de lavra, portaria de lavra, grupamento mineiro, consórcio de mineração, registro de licença com plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM, permissão de lavra garimpeira, registro de extração e áreas tituladas com guia de utilização, o prazo será até o dia 15 de março, conforme Portaria DNPM 11/12.

Entrega do Relatório Simplificado – Ano Base 2013- DNPM/ Federal

Apresentar ao DNPM o relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior, caso estabelecido pelo órgão competente para o titular do licenciamento para exploração e aproveitamento das substâncias minerais sob regime especial, conforme Lei Federal 6.567/78.

Atualização do Cadastro Técnico Estadual no SISEMA / Estadual Minas Gerais e entrega do Relatório Anual de Atividades

Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado através do site do IBAMA. As Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Estadual nº 14.940/03, devem ser cadastradas através do site do SIAM. Se a empresa já realizou o Cadastro Técnico Estadual anteriormente é bom conferir se o mesmo está vigente e se as informações prestadas precisam ser atualizadas.

Conforme o artigo 10 da Lei Estadual nº 14.940/03, o empreendedor inscrito no Cadastro Técnico Estadual é obrigado a contribuir com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG, devendo entregar até o dia 31 de março de 2014, o relatório das atividades exercidas no ano de 2013, para o fim de controle e fiscalização.

Pagamento da 1ª parcela de 2014 da TFAMG/ Estadual Minas Gerais

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG foi instituída pela Lei Estadual nº 14.940/03. Como houve a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar a taxa em um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

A TFAMG será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo III da Lei Estadual nº 14.940/03, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Atualização do Formulário de Cadastro de Áreas Impactadas pela Atividade Minerária – FEAM /Estadual Minas Gerais

Instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 144/2009, o Cadastro das áreas impactadas pela atividade minerária é obrigatório para todos os empreendimentos mineradores, classificados segundo a Listagem A da DN Copam 74/04, além de suas complementações, incluindo todas as estruturas inerentes a esta atividade, que sejam passíveis de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

O prazo de cadastramento no módulo Cadastro de Áreas Impactadas pela Mineração vai de 1º de janeiro a 31 de março de 2014.

Os empreendimentos mineradores que obtiverem a AAF em 2014, também deverão efetuar o cadastro pelo formulário disponibilizado no Banco de Declarações Ambientais - BDA, através do site <http://www.feam.br>, cabendo aos mesmos a atualização das informações prestadas num prazo de até 90 dias após a emissão da autorização. Esta é a única situação na qual será permitido o envio do cadastro após 31 de março.

Atenção: O não cumprimento à esta obrigação gera infração e pode acarretar ao empreendedor sanções previstas na legislação como multa e revogação da AAF.

Apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais Ano Base 2013/ Estadual Minas Gerais

Instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 90/05, alterada pela DN 136/09 o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais referente ao ano base 2013, deverá ser entregue por formulário eletrônico próprio da FEAM que está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. Ele deve ser preenchido e enviado à FEAM exclusivamente em formato digital.

Apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos do Setor Minerário-Ano Base 2013/ Estadual Minas Gerais

Instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 117/08, o Inventário de Resíduos Sólidos do Setor Minerário referente ao Ano Base 2013, será disponibilizado pela FEAM, no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br> para preenchimento e envio em meio eletrônico.

Protocolo da Declaração de Carga Poluidora – COPAM/CERH - Estadual Minas Gerais

Em 2014 a entrega da Declaração de Carga Poluidora, será conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/08, tendo em vista que a obrigação constante no artigo 46 da Resolução CONAMA 357 de 2005 foi revogada pela Resolução CONAMA 430/11. O modelo de formulário consta no anexo único da DN Conjunta COPAM/CERH 01/08. O formulário eletrônico está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>.



Abril 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Maiο 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Agosto 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

Setembro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

● Prazo de Vencimento: 30 de Abril

Preenchimento do Relatório do Protocolo de Montreal – IBAMA/ Federal

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, importem, exportem, comercializem ou utilizem quaisquer das substâncias, controladas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, e ainda pelos prestadores de serviços em refrigeração deverão preencher o Relatório do Protocolo de Montreal, realizado através do cadastro de atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - e Substâncias Alternativas, deve ser feito no Cadastro Técnico Federal, também no site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 37/04. O prazo para preenchimento é até o dia 30 de abril de 2014.

● Prazo de Vencimento: 30 de Junho

Pagamento da 2ª parcela de 2014 da TCFA – IBAMA / Federal

Conforme a Lei Federal nº 10.165/00, o boleto bancário deve ser emitido através do site do IBAMA. Destaque para a compensação do valor pago a título da Taxa Estadual.

Pagamento da 2ª parcela de 2014 da TFAMG/ Estadual – Minas Gerais

A 2ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais deverá ser paga conforme a 1ª parcela tendo em vista a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

● Prazo de Vencimento: 30 de Junho

Pagamento da 2ª parcela de 2014 da TCFA – IBAMA / Federal

Conforme a Lei Federal nº 10.165/00, o boleto bancário deve ser emitido através do site do IBAMA. Destaque para a compensação do valor pago a título da Taxa Estadual.

Pagamento da 2ª parcela de 2014 da TFAMG/ Estadual – Minas Gerais

A 2ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais deverá ser paga conforme a 1ª parcela tendo em vista a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

● Prazo de Vencimento: 01 de Setembro

Disponibilização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens – FEAM/ Estadual Minas Gerais

Durante as fiscalizações ambientais, o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens, contendo laudo técnico sobre a segurança da barragem, as recomendações para melhorar a segurança da barragem, nome completo dos auditores, com as respectivas titularidades e Anotações de Responsabilidade Técnica deve ser disponibilizado para consulta conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 87/05.

**Prazo de Vencimento:
10 de Setembro**

Apresentação da Declaração de Condição de Estabilidade de Barragens de Rejeitos e Resíduos – FEAM/ Estadual Minas Gerais

Caso as Barragens de Rejeitos e Resíduos venha a ser elaborada em 2014, a Declaração de Condição de Estabilidade referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, deverá ser apresentada à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, conforme a Deliberação Normativa nº 87/05.

O empreendedor deverá apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM a Declaração de Condição de Estabilidade, conforme modelo contido na Deliberação Normativa nº 124/08, referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, até o dia 10 de setembro 2014.

**Prazo de Vencimento:
30 de Setembro**

Pagamento da 3ª parcela de 2014 da TCFA – IBAMA/ Federal

Conforme a Lei Federal nº 10.165/00. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA. Destaque para a compensação com a Taxa Estadual.

Pagamento da 3ª parcela de 2014 da TFAMG/ Estadual Minas Gerais

A 3ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais deverá ser paga conforme a 1ª parcela tendo em vista a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA –IBAMA/ Federal

A apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA, que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração - DIAT/ITR, a existência em sua propriedade de Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas deverá ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, através do site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 05/09.

Registro Público de Gases de Efeito Estufa – GEE- SISEMA/ Estadual Minas Gerais

A Plataforma para Registro on line de Emissões de GEE está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioam.biente.mg.gov.br>. Ela deve ser preenchida e enviada à FEAM, exclusivamente, em formato digital, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 151/10.

Observação: O Registro Público de Gases de Efeito Estufa – GEE é voluntário. Caso a empresa opte por preenchê-lo, a mesma poderá obter os benefícios previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 151/10, tais como o direito de utilizar o Selo Integrante do Programa de Registro Público de GEE, desconto sobre o valor do custo de análise do requerimento de revalidação de LO ou renovação da AAF, incremento de 1 (um) ano no prazo da LO ou da AAF do empreendimento, quando da revalidação ou renovação.

Setembro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Outubro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Novembro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
28/30	24	25	26	27	28	29

Dezembro 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

● Prazo de Vencimento: 31 de Dezembro

Pagamento da 4ª parcela de 2014 da TCFA – IBAMA/ Federal

Conforme a Lei Federal nº 10.165/00. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA. Destaque para a compensação com a Taxa Estadual.

Pagamento da 4ª parcela de 2014 da TFAMG/ Estadual Minas Gerais

A 4ª parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais deverá ser paga conforme a 1ª parcela tendo em vista a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

Durante todo o ano, não se esqueça de:

Prazo de Vencimento: a cada 3 meses da emissão do último Certificado de Regularidade

Atualizar o Cadastro Técnico Federal no IBAMA Ano Base 2013 / Federal

Toda atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais estará sujeita ao cadastro, que é realizado uma única vez, conforme Lei Federal nº 6.938/81. Entretanto, as informações devem estar atualizadas a cada três meses, conforme a Instrução Normativa nº 06/13 do IBAMA, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. O cadastramento é gratuito, mas a sua ausência pode gerar a aplicação de penalidades.

Emitir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica – GCA-Eletrônica

A GCA é uma licença obrigatória para o controle do transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, de origem nativa ou plantada. A GCA-Eletrônica contém as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos e deve ser gerada a cada transporte pelo usuário através do sistema eletrônico disponível no site do IEF, conforme determina a Resolução Estadual SEMAD/IEF nº 1660/12. A GCA-Eletrônica deve acompanhar o produto ou subproduto florestal, da origem ao destino nela consignado.

Emitir o Documento de Origem Florestal – DOF

O DOF é licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, através do Sistema DOF disponibilizado no site do IBAMA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006.

Obs: Esta obrigação só é aplicável caso a empresa realize o transporte, armazenamento ou o consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

Ressalvamos que as obrigações contidas neste comunicado são somente as obrigações legais aplicáveis aos empreendimentos que desenvolvam as atividades pertinentes, não incluindo às obrigações decorrentes do Licenciamento Ambiental da empresa.

Para melhor detalhamento sobre essas obrigações entre em contato com a Equipe da Campello Castro Consultoria e Assessoria Jurídica, através do e-mail contato@campellocastro.com.br ou pelo telefone 31-3280-3509 ou 3280-3504.

Estamos à sua disposição.